

REGULAMENTO (UE) N.º 213/2011 DA COMISSÃO**de 3 de Março de 2011****que altera os anexos II e V da Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ⁽¹⁾, e, em especial, o artigo 11.º, segundo parágrafo, e o artigo 26.º, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A Áustria solicitou a inserção, no anexo II da Directiva 2005/36/CE, de dez programas de formação relativos aos cuidados de saúde. Esses programas são regulamentados pela «Gesundheits- und Krankenpflege-Spezialaufgaben-Verordnung» (GuK-SV BGBl II Nr. 452/2005) e pela «Gesundheits- und Krankenpflege Lehr- und Führungsaufgaben Verordnung» (GuK-LFV BGBl II Nr. 453/2005).
- (2) Atendendo a que estes programas de formação austríacos são de nível equivalente ao previsto no artigo 11.º, alínea c), subalínea i), da Directiva 2005/36/CE, conferem um nível profissional comparável e preparam para um nível comparável de responsabilidades e de funções, justifica-se a sua inclusão no anexo II, com base no artigo 11.º, alínea c), subalínea ii), da Directiva 2005/36/CE.
- (3) Portugal apresentou um pedido fundamentado de inclusão da formação médica especializada em oncologia médica no ponto 5.1.3. do anexo V da Directiva 2005/36/CE.
- (4) A oncologia médica visa proporcionar um tratamento sistémico do cancro. O tratamento dos doentes oncológicos tem evoluído muito ao longo da última década em resultado dos progressos científicos. A formação médica especializada em oncologia médica não consta do ponto 5.1.3 do anexo V da Directiva 2005/36/CE. No entanto, passou a constituir uma formação médica especializada, separada e distinta, em mais de dois quintos dos Estados-Membros, o que justifica a sua inclusão no ponto 5.1.3 do anexo V da Directiva 2005/36/CE.

- (5) A fim de assegurar um nível suficientemente elevado de formação médica especializada, o período mínimo de formação exigido para que a especialidade de oncologia médica seja alvo de reconhecimento automático deve ser de 5 anos.
- (6) A França apresentou um pedido fundamentado de inclusão no ponto 5.1.3. do anexo V da Directiva 2005/36/CE da formação médica especializada em genética médica.
- (7) A genética médica é uma especialidade que responde ao rápido aumento dos conhecimentos no domínio da genética e à sua aplicação em numerosas áreas especializadas, como a oncologia, a medicina fetal, a pediatria, o tratamento das doenças crónicas. A genética médica desempenha um papel cada vez mais importante no rastreio e prevenção de numerosas patologias. A formação médica especializada em genética médica não consta do ponto 5.1.3 do anexo V da Directiva 2005/36/CE. No entanto, passou a constituir uma formação médica especializada, separada e distinta, em mais de dois quintos dos Estados-Membros, o que justifica a sua inclusão no ponto 5.1.3 do anexo V da Directiva 2005/36/CE.
- (8) A fim de assegurar um nível suficientemente elevado de formação médica especializada, o período mínimo de formação exigido para que a especialidade de genética médica seja alvo de reconhecimento automático deve ser de 4 anos.
- (9) A Directiva 2005/36/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité de reconhecimento das qualificações profissionais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e V da Directiva 2005/36/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente directiva.

⁽¹⁾ JO L 255 de 30.9.2005, p. 22.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Março de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II e V da Directiva 2005/36/CE são alterados do seguinte modo:

1. No ponto 1 do anexo II, a seguir a «na Áustria», é aditado o seguinte:

- «— formação específica para enfermeiros pediátricos e especializados no tratamento de adolescentes («Sonderausbildung in der Kinder- und Jugendlichenpflege»),
- formação específica para enfermeiros psiquiátricos («Sonderausbildung in der psychiatrischen Gesundheits- und Krankenpflege»),
- formação específica para enfermeiros em cuidados intensivos («Sonderausbildung in der Intensivpflege»),
- formação específica para enfermeiros em cuidados intensivos pediátricos («Sonderausbildung in der Kinderintensivpflege»),
- formação específica para enfermeiros em anestesiologia («Sonderausbildung in der Anästhesiepflege»),
- formação específica para enfermeiros em terapias de substituição renal («Sonderausbildung in der Pflege bei Nierenersatztherapie»),
- formação específica para enfermeiros em cirurgia («Sonderausbildung in der Pflege im Operationsbereich»),
- formação específica em higiene hospitalar («Sonderausbildung in der Krankenhaushygiene»),
- formação específica para pessoal docente de enfermagem («Sonderausbildung für Lehraufgaben in der Gesundheits- und Krankenpflege»),
- formação específica para pessoal de gestão de enfermagem («Sonderausbildung für Führungsaufgaben in der Gesundheits- und Krankenpflege»),

que correspondem a ciclos de estudos e de formação com uma duração mínima total de treze anos e seis meses a catorze anos, incluindo pelo menos dez anos de ensino escolar geral e três anos de formação de base numa escola pública superior de enfermagem e seis a doze meses de formação específica numa área de especialização, ensino ou gestão.»

2. É aditado o seguinte quadro ao ponto 5.1.3 do anexo V:

| «País | Oncologia médica Período mínimo de formação: 5 anos | Genética médica Período mínimo de formação: 4 anos |
|-------------------------|--|---|
| | Título | Título |
| Belgique/België/Belgien | Oncologie médicale/ Medische oncologie | |
| България | Медицинска онкология | Медицинска генетика |
| Česká republika | Klinická onkologie | Lékařská genetika |
| Danmark | | Klinisk genetik |
| Deutschland | | Humangenetik |
| Eesti | | Meditsiinigeneetika |
| Ελλάς | Παθολογική Ογκολογία | |
| España | | |
| France | Oncologie | Génétiq ue médicale |
| Ireland | Medical oncology | Clinical genetics |
| Italia | Oncologia medica | Genetica medica |
| Κύπρος | Ακτινοθεραπευτική Ογκολογία | |
| Latvija | Onkoloģija ķīmijterapija | Medicīnas ģenētika |

| País | Oncologia médica Período mínimo de formação: 5 anos | Genética médica Período mínimo de formação: 4 anos |
|----------------|--|---|
| | Título | Título |
| Lietuva | Chemoterapinė onkologija | Genetika |
| Luxembourg | Oncologie médicale | Médecine génétique |
| Magyarország | Klinikai onkológia | Klinikai genetika |
| Malta | | |
| Nederland | | Klinische genetica |
| Österreich | | Medizinische Genetik |
| Polska | Onkologia kliniczna | Genetyka kliniczna |
| Portugal | Oncologia médica | Genética médica |
| România | Oncologie medicala | Genetica medicala |
| Slovenija | Internistična onkologija | Klinična genetika |
| Slovensko | Klinická onkológia | Lekárska genetika |
| Suomi/Finland | | Perinnöllisyyläketiede/ Medicinsk genetik |
| Sverige | | |
| United Kingdom | Medical oncology | Clinical genetics» |